
AS INFORMAÇÕES EM PORTUGAL

AS INFORMAÇÕES EM PORTUGAL

VII

OS SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES NACIONAIS E ESTRANGEIROS

1. Os Serviços de Informações Nacionais

Quando em 1975, a solicitação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, inspeccionámos o edifício destinado à instalação de uma embaixada portuguesa, na capital de um país com o qual há muitos anos não tínhamos relações diplomáticas, provocámos um contacto directo com os serviços de informações desse país para conhecer as medidas de segurança de que beneficiavam as embaixadas. Desses contactos, que se revestiram do maior interesse, resultou uma troca de impressões que nos levou a salientar as dificuldades de funcionamento de um serviço de informações ao nível nacional.

Verificámos então a convicção dos nossos interlocutores de que Portugal não podia deixar de dispor de um excelente serviço de informações, que lhe havia permitido manter, sem o auxílio declarado de qualquer país aliado, durante mais de dez anos, uma guerra em três teatros de operações distintos em África, beneficiando apenas de platónicas tolerâncias de países aliados, de pouco interesse prático para o esforço de guerra.

Realmente, podemos considerar que soubemos criar excelentes serviços de informações que proporcionaram aos responsáveis boas condições para, em cada momento, decidir com oportunidade. Talvez alguns desses serviços se não tenham revelado formalmente com grande individualização, faltando-nos por outro lado capacidade para centralizar as actividades desenvolvidas pelas várias estruturas, mas as altas entidades tiveram e ainda têm, na maioria dos casos, a qualidade e a aptidão para suprirem essa lacuna.

Tudo isto porém foi possível enquanto a nossa actividade, beneficiando de privilégios de vária ordem, se desenvolveu em África, num ambiente bas-

tante primário, num quadro político que facultou um controlo muito estreito em determinados sectores e sem o desafio da directa concorrência internacional.

Hoje, há que desenvolver hábitos de estudo e análise, a todos os níveis e em todos os campos, em ambiente completamente novo, dado que, actualmente, apenas beneficiamos dos privilégios resultantes do prestígio que nos advém do nosso modo de estar no mundo há oito séculos, da nossa língua, da nossa posição geográfica e da qualidade dos nossos emigrantes.

A capacidade de ver claro, simplificar, relacionar e avaliar as centenas de notícias colhidas nas mais diversas origens e em particular nos órgãos de comunicação social escritos, orais ou visuais, com a instantaneidade e a simultaneidade com que são debitadas, bem como o conteúdo de livros e revistas periódicas e de documentos produzidos pelos organismos oficiais, embaixadas, missões e consulados, é actualmente uma tarefa que só pode ser realizada por serviços altamente especializados.

O desmontar das dificuldades, o isolar dos problemas, a determinação de prioridades e a procura de soluções não pode ser tarefa individual ou de uma pequena equipa, para ser realizada de improviso ou por especialistas em tempo parcial, ou ainda em regime de trabalho intermitente. Este trabalho, hoje da maior importância, deve ser atribuído a órgãos especializados, integrados nos Ministérios com vocação para o efeito e na dependência dos ministros respectivos.

Mas aqueles que têm que tomar as grandes decisões, dentro dos órgãos de soberania de que são os últimos responsáveis, o Presidente da República e o Primeiro-Ministro, têm de dispor de um órgão que *centralize* as informações e *coordene* a actividade dos vários serviços de informações e que, ao nível ou ao escalão dos responsáveis últimos, elabore análises oportunas e prospectivas sobre todos os problemas que envolvam atitudes ou decisões àqueles níveis.

No meio da incompreensão e da crítica, tão peculiar no nosso povo, mas também tão estimulante para quem tenta, com felicidade, encontrar as soluções que alcancem o sucesso ou desenvolvam uma dinâmica eficiente, os responsáveis deste País têm procurado ver claro, simplificar ou desmontar as maiores dificuldades, isolar os problemas e atribuir-lhes prioridades, decidindo pelas soluções mais convenientes e executando-as com dinamismo, determinação e confiança.

O mesmo *órgão centralizador e coordenador de informações* deverá apoiar e servir também os restantes órgãos de soberania, que exercem o poder legislativo e o poder judicial, para que, através de uma oportuna previsão das dificuldades que possam apresentar-se ao seu livre exercício, estejam nas melhores condições para exercer os seus poderes em liberdade e com total independência de pressões exteriores.

Assim, face à nossa Constituição, e na confiante convicção de que conseguiremos manter e desenvolver o salutar ambiente de liberdade em que vivemos, temos que dispor de serviços que através de análises prospectivas e oportunas apoiem, nas melhores condições, os vários órgãos de soberania nas tomadas de decisão e na execução e conduta da política e dessas decisões. A seguir se indicam as características daquelas análises em função do sector a que particularmente se destinem ou sobre que incidam.

No âmbito das relações externas, as análises devem atender preferencialmente aos seguintes pontos:

- erros e omissões no cumprimento das normas e dos princípios do direito internacional público e privado, por parte das autoridades nacionais e estrangeiras (1);
- salvaguarda dos interesses nacionais no que se refere aos direitos quanto à extensão e limites das águas territoriais ou com interesse económico (2) e ao respeito pelos espaços aéreos;
- evolução da situação internacional, dando prioridade, em termos mundiais, ao que está consignado na Constituição (3) e, em termos nacionais, à região geoestratégica em que nos encontramos como Nação soberana e independente e regiões que sejam consideradas de interesse;
- evolução da situação política interna e externa de outros Estados, em especial dos que mantêm relações mais intensas com Portugal, por forma a detectar com oportunidade, com espírito prospectivo e com a possível precisão os acontecimentos susceptíveis de afectar as relações bilaterais;

(1) Artigo 8.º da Constituição.

(2) N.º 3 do artigo 5.º da Constituição.

(3) Artigo 7.º da Constituição: direito dos povos à autodeterminação, independência e igualdade entre os Estados; solução pacífica dos conflitos internacionais; não ingerência nos assuntos internos de outros Estados, cooperação com todos os povos para a emancipação e progresso da Humanidade; abolição de todas as formas de imperialismo, colonialismo e agressão; e desarmamento geral.

- as relações entre dois ou mais Estados e as actividades de organizações internacionais, por forma a detectar com oportunidade interferências na nossa política interna ou externa;
- estudos preparatórios e definitivos de convenções, tratados ou acordos internacionais, a fim de detectar reflexos inconvenientes para os interesses nacionais e sobre outros Estados;
- as relações com os países de língua portuguesa, bem como os apoios e auxílios no campo cultural, económico e militar;
- estudos geopolíticos sobre áreas de interesse;
- estudos sobre as colónias de emigrantes e das regiões preferenciais de emigração.

No sector das Finanças e do Plano, devem prestar apoio as análises:

- na detecção de actividades delituosas contra a economia nacional, tanto no sector privado, como nos sectores cooperativo ou público (*);
- na detecção de intenções ilegais, ou de irregularidades, na forma como se processa a participação das populações, das organizações das classes trabalhadoras e das entidades representativas de actividades económicas, na elaboração do Plano, ou na defesa de quaisquer interesses económicos em âmbito local, regional ou nacional (*);
- na previsão das consequências e das reacções da população, de grupos, de associações sindicais e de partidos políticos, em relação a medidas de carácter económico ou financeiro a tomar pelos órgãos de soberania;
- no estudo e interpretação das variações das remessas dos emigrantes;
- na análise do desenvolvimento do Turismo e suas consequências relacionadas com o comportamento da população, eficiência dos meios de transporte, nível da indústria hoteleira, distrações, etc.;
- no estudo dos vários sectores da economia para avaliar o seu desenvolvimento, interdependência e influência económica e política que exercem sobre as populações;
- na avaliação da produtividade e detecção dos factores positivos e negativos em cada sector;
- na análise da dependência do exterior no tocante em especial: à dívida externa; aos bens alimentares; ao equipamento; e à energia;

(*) Artigo 88.º da Constituição.

(*) Artigos 91.º a 95.º da Constituição.

- no estudo da evolução do crédito externo;
- no estudo da evolução dos investimentos nacionais e estrangeiros e os apoios da banca nacional e estrangeira.

No âmbito da política interna e da administração, os órgãos de soberania e também os regionais e de poder local, não podem deixar de ser apoiados por serviços que:

- analisem irregularidades na forma como se processa a participação dos cidadãos, das organizações sindicais, das entidades representativas e das entidades administrativas, nas diversas actividades de natureza laboral, social, administrativa ou pública;
- analisem a doutrinação e a propaganda política a fim de detectar as variações de orientação dos partidos políticos, os seus problemas internos, as suas relações com o eleitorado e com outros partidos e as suas atitudes perante o Governo, a Assembleia e o Presidente da República;
- analisem ingerências ou influências partidárias em associações sindicais, culturais, desportivas, recreativas e outras;
- analisem os projectos legislativos a fim de detectar possíveis inconvenientes;
- prevejam a reacção da população, ou de grupos, ou de partidos, em consequência da publicação de diplomas legislativos ou da adopção de medidas por parte dos órgãos de soberania;
- prevejam reacções da população, ou de grupos, ou de partidos políticos, em consequência de atitudes de outros partidos políticos ou de outras instituições;
- analisem o interesse e o comportamento da população perante a actividade política, partidária e sindical;
- estudem o funcionamento da administração e analisem a burocracia instituída;
- analisem o respeito dos partidos políticos pela democracia política ⁽⁶⁾;
- detectem ameaças à ordem democrática e, no caso de se concretizarem, as avaliem.

No sector laboral, há também necessidade de dispor de serviços que estejam em condições de elaborar análises que levem à detecção de intenções

⁽⁶⁾ N.º 3 do artigo 3.º da Constituição.

ou de práticas ilegais, ou abusivas, nas actividades sindicais, designadamente no que se refere a:

- ingerência de entidades ou organizações patronais nas associações sindicais;
- independência das associações sindicais relativamente ao Estado, a partidos políticos e a instituições religiosas (?);
- financiamento de associações sindicais;
- validade de funcionamento das assembleias constituintes e validade das suas deliberações;
- direito dos delegados sindicais no exercício das suas funções sindicais;
- relações com organizações sindicais estrangeiras e internacionais;
- previsão das reacções da população, de grupos e partidos políticos, perante atitudes ou medidas tomadas por associações sindicais;
- previsão das consequências das medidas ou atitudes de associações sindicais;
- análise do desemprego e suas consequências no mercado do trabalho.

O sector militar carece de serviços que estejam em condições de:

- analisar a eventual existência de partidarismo político nas Forças Armadas e nas Forças de Segurança;
- avaliar o grau de coesão nas referidas Forças (?);
- analisar o desenvolvimento da reorganização das forças e influência na sua operacionalidade;
- analisar as relações das Forças Armadas nacionais com as Forças Armadas estrangeiras e incidências que daí podem resultar;
- avaliar o conceito em que são tidas as Forças Armadas e as Forças de Segurança no País e no estrangeiro;
- analisar a disciplina e eficiência dos quadros, das tropas e das unidades.

(?) N.º 3 do artigo 3.º da Constituição.

(*) Artigo 6.º da Constituição.

No campo cultural, científico e tecnológico, os responsáveis carecem também de quem analise os melhores caminhos para:

- a preservação, defesa e valorização do património cultural do povo português;
- a protecção do direito de invenção e de obras científicas, literárias ou artísticas, em especial quando forem afectas à defesa nacional ou aos interesses económicos;
- a vigilância electrónica;
- a protecção de técnicos e de instalações nucleares.

No campo da comunicação social todos os departamentos de Estado devem dispor de serviços que elaborem análises:

- da imprensa, da rádio e da TV nacionais e estrangeiras, como contribuição muito importante para o conhecimento da situação interna e externa em todos os campos de actividade;
- das emissões clandestinas e de imprensa ou propaganda proibidas;
- das actividades ilegítimas de pessoal de órgãos de comunicação social nacionais e estrangeiros;
- da publicidade;
- da situação e do grau de seriedade dos órgãos de comunicação social.

No campo da administração da justiça, há necessidade de analisar o modo como está a ser aplicada a justiça e a opinião da população em relação a essa actividade. Importa ainda analisar:

- o funcionamento dos Tribunais e o modo como é administrada a justiça (*);
- o rendimento da investigação criminal;
- o funcionamento dos estabelecimentos prisionais;
- a administração da justiça militar perante a ética e a disciplina militar;
- a análise dos crimes contra a segurança do Estado.

No campo social, torna-se necessário analisar as consequências e as reacções motivadas por:

- perturbações ou deficiente funcionamento dos órgãos de previdência social;

(*) Em certos casos as análises podem chegar ao ponto de recomendar ao Tribunal julgamentos à porta fechada, quando interesses nacionais estiverem em jogo.

- perturbações ou deficiente funcionamento dos transportes públicos;
- perturbações na assistência sanitária;
- inflação exagerada;
- limitações impostas, de natureza económica.

Todas estas actividades de pesquisa de notícias, e de posterior estudo e análise nos diversos sectores que cobrem toda a actividade política, diplomática, económica, social e de defesa, podem e devem ser desempenhadas como já se disse por vários serviços para, por razões de eficiência e de economia e até de vocação institucional e do próprio pessoal, se alcançar o melhor rendimento possível.

Mas voltamos a referir que tem de haver um órgão que faça a *supervisão das actividades* dos diversos serviços de informações sectoriais, através duma *orientação que estimule a dedução* de tarefas no âmbito das missões específicas de cada serviço, que demarque os campos de acção e sectores de responsabilidade de cada serviço, para eliminar lacunas e promover as sobreposições convenientes, que *atribua prioridades e defina áreas de esforço*, que elabore *planos de acção conjunta* que interessem a vários serviços e que *aceite e introduza correcções* aos procedimentos adoptados.

A supervisão também envolve *apoio* aos serviços sectoriais nos campos legislativo, financeiro e técnico e no quadro internacional (intercâmbio de experiências, colaboração e frequência de cursos). Abrange ainda esta função um largo conjunto de medidas de integração, coordenação e de análise, indispensáveis por razões de eficiência e até de economia.

Mas para além da função de supervisão, com a amplitude que se menciona, àquele órgão deverá competir uma tarefa de integração do trabalho produzido pelos serviços sectoriais com vista à sua utilização e aproveitamento pelos escalões mais elevados.

No âmbito da *orientação geral das informações*, ao nível nacional, dos vários serviços de informações, caberiam a um serviço nacional de centralização e coordenação de informações as seguintes tarefas:

- estimular a dedução de tarefas que caibam dentro do âmbito das missões específicas de cada serviço e de acordo com as disposições legais que os regem;
- demarcar os campos de acção e sectores de responsabilidade dos serviços, para eliminar lacunas e promover sobreposições convenientes;

- atribuir prioridades e definir áreas de esforço para a actividade dos serviços;
- elaborar planos de acções conjuntas que interessem a vários serviços;
- aceitar e introduzir correcções aos procedimentos adoptados.

No âmbito do *apoio geral* competiria ao serviço nacional de centralização e coordenação:

- propor ou obter das instâncias superiores a promulgação de legislação adequada às necessidades de actuação eficaz de cada serviço;
- providenciar reforços de verbas consignadas à cobertura de actividades de informações cujos encargos não possam ser totalmente suportados pelos departamentos que as accionam;
- providenciar pela atribuição definitiva ou temporária de meios necessários à eficiente acção de cada serviço;
- providenciar o reforço de cada serviço com pessoal indispensável à execução de missões temporárias;
- promover o fornecimento de estudos específicos, dados de planeamento e outros elementos informativos de que cada serviço necessitar;
- proceder ao levantamento das possibilidades de frequência de cursos, estágios ou outras actividades relacionadas com a técnica de informações, no País ou no estrangeiro, por parte do pessoal de cada serviço.

Quanto à *coordenação* o serviço preconizado deveria:

- estabelecer ligações com os vários serviços e destes entre si;
- uniformizar procedimentos entre os vários sectores existentes;
- normalizar documentação utilizada pelos diferentes serviços e o seu tratamento;
- definir ou redefinir, quando necessário, áreas de competência e de responsabilidade;
- articular acções e atribuir tarefas específicas;
- providenciar a eliminação de sobreposições desnecessárias, para evitar duplicações de meios ou dispersão de esforços;
- sistematizar e estimular procedimentos de trabalho dentro do espírito do planeamento concorrente;
- difundir as informações obtidas às entidades a quem as mesmas possam interessar;

- promover a divisão do trabalho de análise dos meios de comunicação social;
- fomentar e sistematizar a instrução de informações do pessoal pertencente aos vários serviços.

Quanto à *análise* deveria:

- acompanhar as actividades dos diferentes serviços;
- verificar procedimentos adoptados pelos serviços e resultados por eles obtidos;
- apreciar criticamente a actividade desenvolvida pelos serviços e os seus resultados;
- extrair conclusões sobre os resultados obtidos.

No campo da *integração*, ao nível nacional, o serviço de centralização e coordenação deveria:

- recolher notícias e informações dos vários serviços existentes que permitam a obtenção de dados para a realização de estudos prospectivos e de previsão;
- registar e classificar as notícias e informações recebidas dos diversos serviços;
- estudar as notícias e informações e interpretar os dados obtidos;
- conjugar a capacidade de utilização dos sistemas de telecomunicações dos vários serviços.

O serviço nacional de centralização e coordenação de informações, quando existir, deverá ainda e sempre que necessário complementar a acção dos serviços de informações ministeriais ou sectoriais.

As análises de informações elaboradas ao nível nacional devem facilitar o planeamento e a condução da política nacional e a acção governativa, competindo-lhe, para o efeito, ser elaboradas com vista ao desenvolvimento das seguintes acções:

- apoiar o Presidente da República especialmente em todas as emergências graves para a vida da República, designadamente quando este tiver que:
- declarar o estado de sítio ou estado de emergência e decidir sobre a sua suspensão, logo que se verifiquem as condições para o restabelecimento da normalidade constitucional;

- dissolver a Assembleia da República;
- dissolver ou suspender os órgãos das regiões autónomas;
- exercer o direito de veto.
- auxiliar o Presidente da República e o Governo no exercício das suas funções e competências, consoante lhe for solicitado, incluindo as competências respeitantes às relações internacionais;
- colaborar nos estudos com vista à negociação de convenções, acordos ou tratados de participação de Portugal em organizações internacionais, ou tratados de amizade, de paz, de defesa e de rectificação de fronteiras, e ainda quaisquer outros que se venham a encarar;
- contribuir, no âmbito das suas actividades e conforme lhe for solicitado, para a elaboração do plano anual e dos planos a médio e longo prazo;

O serviço nacional de centralização e coordenação de informações deverá também procurar detectar, oportunamente, riscos e ameaças e vulnerabilidades que possam afectar o regular funcionamento das instituições democráticas, competindo-lhe, para o efeito, desenvolver as seguintes acções:

- detectar intenções de promover a violência ou finalidades contrárias à lei geral, ou a constituição de associações armadas que sejam do tipo militar, militarizadas, ou que partilhem ideologias antidemocráticas;
- prever graves ameaças ou perturbações da ordem democrática.

O serviço deverá ainda detectar, oportunamente, riscos e ameaças e vulnerabilidades que possam afectar a independência nacional e a unidade e segurança do Estado, competindo-lhe, para o efeito, desenvolver as seguintes acções:

- acompanhar a actividade económica e os investimentos por parte de pessoas singulares ou colectivas estrangeiras⁽¹⁰⁾;
- acompanhar o desenvolvimento e diversificação das relações comerciais externas;
- proteger as matérias classificadas e os direitos de invenção quando estiver em jogo o interesse para a defesa nacional e para a segurança militar portuguesa ou de país aliado, ou de grupo ou aliança de que Portugal faça parte;

(10) Alínea 1) do artigo 81.º e artigo 86.º da Constituição.

- procurar prever casos de agressão efectiva ou iminente por forças estrangeiras;
- detectar a formação de partidos que, pela sua designação ou pelos seus objectivos programáticos, tenham índole ou âmbito regional;
- referenciar os excessos de autonomia político-administrativa que possam vir a afectar a integridade da soberania do Estado, bem como o exercício de poderes que estejam vedados às Regiões Autónomas e os excessos dos órgãos de soberania da República ou dos serviços centrais do Estado que afectem os poderes legítimos das Regiões Autónomas;
- observar o respeito do princípio da independência nacional por parte dos partidos políticos;
- contribuir para a progressiva libertação das dependências externas no campo científico e tecnológico;
- acompanhar o desenvolvimento das relações económicas com todos os povos.

Todas estas tarefas deverão ser realizadas: através de análises e estudos de situação elaborados numa perspectiva isenta e simultaneamente prospectiva a curto, a médio e a longo prazo; com grande flexibilidade para aceitar a todo o tempo a evolução dos acontecimentos internos e externos; e com oportunidade para, em qualquer altura, apoiarem o Governo nas suas actividades, procurando sempre com o maior dinamismo e imaginação detectar as dificuldades que se prevejam ao exercício do Executivo.

O serviço de informações ao mais alto nível deve também:

- auxiliar, através de propostas e sugestões, o planeamento das actividades a desenvolver pelo Presidente da República e pelo Primeiro-Ministro durante o período dos seus mandatos;
- dar apoio linguístico ao Presidente da República e ao Primeiro-Ministro com intérpretes simultâneos para conversações classificadas, tradução de discursos e cartas, etc.;
- garantir a segurança dos meios de comunicação a utilizar pelo Presidente da República e pelo Primeiro-Ministro no País e nas suas deslocações ao estrangeiro;
- planear e aperfeiçoar a segurança pessoal do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, nos locais habituais de trabalho e durante as deslocações em território nacional e no estrangeiro.

Temos posto em relevo o apoio que o serviço de informações ao nível nacional deverá dar ao Presidente da República e ao Governo, pelo que se considera importante fazer algumas sugestões relativas ao apoio que pode ser prestado à Assembleia da República, quer ao seu Presidente, quer ainda às Comissões Parlamentares e até a simples delegações da Assembleia que se desloquem internamente ou ao estrangeiro.

Em apoio da Assembleia da República deverão ser elaboradas análises e sínteses sobre diversos assuntos, a pedido da Assembleia, para apoio dos estudos ou visitas que sejam efectuadas por delegações da Assembleia. Mesmo quando se deslocam a Portugal missões de parlamentares de países amigos o serviço de informações pode, a pedido da Assembleia, elaborar análises e sínteses, dar apoio linguístico e planear a segurança à missão visitante.

Apesar da importância que assumem os serviços de informações, dada a natureza das tarefas que aqui lhe atribuímos, devem estes cultivar o anonimato, mas afirmando a sua existência e a sua dependência dos órgãos de soberania através de leis e regulamentos bem elaborados.

Os serviços de informações nacionais são, como o nome o diz, apenas servidores e nunca promotores de qualquer linha de acção política. A decisão, os critérios de actuação e os princípios serão sempre da exclusiva responsabilidade dos órgãos de soberania.

O que se pode garantir é que os órgãos de soberania quando apoiados por bons serviços de informações estão em condições de encontrar as linhas de acção mais ajustadas e de decidir com oportunidade, respondendo nas melhores condições aos interesses do País e aos desafios que nos são feitos, tanto no campo interno, como no campo externo.

2. Os Serviços de Informações Estrangeiros

Se os serviços de informações estiverem atentos e a actuar com eficiência detectam com facilidade as actividades em território nacional, ou em relação a nacionais, dos serviços de informações estrangeiros.

A ética internacional, leva a que os países que mantêm entre si boas relações diplomáticas garantam com normalidade uma fácil ligação entre os respectivos serviços de informações.

Sempre que se realizam visitas de Chefes de Estado a outros países a ligação entre serviços conhece um ponto alto de relações, verificando-se então

períodos frutuozos de bom entendimento. As medidas de segurança a desen-
cadenar durante tais visitas obrigam a estreitos contactos entre os serviços
de informações, em especial na área de segurança de personalidades, dando
origem ao estabelecimento de ligações íntimas entre as personalidades res-
ponsáveis pelos respectivos serviços e entre o pessoal executante, o que gera
normalmente excelente entendimento, sempre de manter com o maior inte-
resse e determinação.

A nossa posição geográfica, na ponta mais ocidental da Europa e da
Península para os que alcançam o continente americano e para os que das
Américas entram na Europa, as posições privilegiadas da Madeira e especial-
mente dos Açores, o valor dos estuários do Tejo e do Sado e as condições
oferecidas por Lagos e Sines, fazem com que, quer em tempo de paz, quer
ainda, e especialmente em tempo de guerra, o nosso território apresente
características excepcionais para a actividade de informações, como se pode
ilustrar com numerosos exemplos.

Em 1944, Thomas E. Dewey, que disputava então a presidência dos
Estados- Unidos da América, com Roosevelt, soube, como muitas das pessoas
estritamente ligadas ao Governo Federal, do sucesso na obtenção dos
códigos japoneses e da aparente falha, antes de Pearl Harbour, na utilização
mais conveniente das informações colhidas. Os altos escalões americanos
receavam que o opositor de Roosevelt pudesse referir-se a isso durante a
campanha presidencial. A simples hipótese de que tal acontecesse causou
grandes preocupações à Junta de Chefes de Estados-Maiores Americanos
e o próprio General Marshall endereçou uma carta pessoal a Dewey infor-
mando-o de que os japoneses desconheciam ainda que os seus códigos eram
conhecidos o que permitia obter grandes êxitos militares devido à possibili-
dade de interceptar e decifrar as mensagens japonesas.

Na mesma carta o General Marshall, para ilustrar a delicadeza das ope-
rações que envolviam os códigos e cifras do inimigo, relatou ao Governador
Dewey uma tentativa descoordenada, efectuada pelos serviços de informa-
ções americanos em Portugal para tentarem apossar-se dum código alemão.

Tal operação, por não ter sido bem sucedida, pôs os alemães tão de
sobreaviso que os levou a alterar o código em uso, que já estava a ser explo-
rados pelos americanos, perdendo-se assim uma valiosa fonte de informações.

Durante todo o período de guerra de 1939-45 o Serviço de Informações da Alemanha ⁽¹⁾, que na altura trabalhava sob a orientação do Almirante Canaris, estabeleceu centros de informações nas principais cidades de todos os países ocupados, com a designação de «AST», e nalgumas cidades de países neutrais, com a designação do «KO», que se ligavam com a sua sede em Munique.

Dusko Popov, Tate, Snow e Garbo, célebres agentes duplos durante aquele conflito, passaram várias vezes por Lisboa onde contactavam com frequência o «KO», para receber e trocar dinheiro e material especializado, depositar mensagens e obter documentos e passagens para os EUA.

São conhecidas algumas actividades destes serviços de informações em apoio do seu esforço de guerra, nomeadamente em contrabando de platina para a indústria electrónica e de diamantes industriais ⁽²⁾ e na transmissão via rádio para a Alemanha das mensagens de agentes alemães nos EUA, trazidas pelo correio até Lisboa.

Os serviços de informações especiais ingleses decifraram com grande facilidade as mensagens trocadas entre Munique e os «KO» em Lisboa e Madrid e as respostas de Munique e Berlim, e mesmo as dos agentes alemães embarcados em barcos portugueses, e ainda mantinham sob escuta os telefones das Embaixadas de Lisboa e Madrid ⁽³⁾.

Também em 1941 e 1942, em Cabo Verde e nos Açores, foram detetados ex-emigrantes e ex-militares que sob várias actividades de cobertura actuavam pelo menos como informadores do movimento marítimo nos portos e das condições meteorológicas naqueles arquipélagos. Estas informações eram transmitidas para o exterior através de meios de rádio portáteis, usando palavras de código e cifras muito simples. Os emissores-receptores usados tinham indicações exteriores em inglês, mas o interior era de origem alemã; eram excelentes aparelhos que depois de apreendidos foram utilizados, tendo sido verificadas as suas excepcionais qualidades técnicas ⁽⁴⁾.

Em Timor, após a crise económica de 1932, que deixou o café sem cotação, a Sociedade Agrícola Pátria e Trabalho (SAPT), quando procurava

⁽¹⁾ O Abwehr.

Ewen Montagu, «Beyond Top Secret U», Londres, 1972, pág. 92.

⁽³⁾ Ewen Montagu, obra citada, pág. 57.

⁽⁴⁾ Existe um aparelho deste tipo no Museu do Regimento de Transmissões de Lisboa. Agradeço ao Tenente-Coronel Armindo Teixeira de Carvalho as informações prestadas sobre este assunto, que foram do maior interesse.

aumentar o seu capital, encontrou especiais facilidades de financiamento em grandes empresas japonesas que solícitamente se prontificaram para tal fim.

A posição japonesa no capital desta empresa permitiu-lhes, logo em 1936, manter em Díli um número injustificado de empregados, que periodicamente eram substituídos sem razões aparentes.

Já antes os japoneses negociavam em Díli por intermédio da firma Moy Chong, Ca., Lda., e não só fixaram ali colaboradores, como promoveram frequentes visitas de agentes, os quais estabeleceram eficazes relações económicas e sociais na colónia.

Uns e outros, numa acção concertada, iniciaram uma campanha de propaganda sobre a necessidade duma carreira aérea que ligasse Paleu a Díli⁽¹⁵⁾, mas o Governo Australiano, que vigiava de perto aquelas actividades, conseguiu por antecipação que o Governo Português autorizasse a escala por Díli dos hidroaviões da Quantas, das carreiras de Singapura⁽¹⁶⁾. Para representante desta Companhia em Díli, foi nomeado David Ross⁽¹⁷⁾, oficial superior da RAAF⁽¹⁸⁾.

Por sua vez o Governo da Colónia, na tentativa de desencorajar as pretensões japonesas, fretou um avião para estabelecer ligações com Koepang, ponto de escala da carreira das linhas holandesas Austrália-Japão⁽¹⁹⁾.

Nessa altura porém já estavam em Díli dois agentes de uma companhia aérea japonesa para iniciar negociações para o estabelecimento da carreira Paleu-Díli tendo-lhes sido autorizados seis voos experimentais, com um quadrimotor Dornier. Durante esta fase experimental não só aumentou o número de funcionários japoneses como se apresentou também ali um funcionário consular, o que levou a Inglaterra a nomear imediatamente David Ross como seu cônsul em Díli.

Todo o pessoal japonês presente na colónia, sob os mais variados pretextos, era rodado com muita frequência e, enquanto permaneciam na ilha, os agrónomos para avaliarem novas plantações, os técnicos de algodão para se deslocarem às margens do Garrai, os compradores de manganés para verificarem as condições de extracção e preparação do minério, procuravam visitar todos os recantos da colónia para colher informações e fazer foto-

(15) António de Oliveira Liberato, «O Caso de Timor», Lisboa, pág. 17.

(16) Carlos Cal Brandão, «Funco-Guerra em Timor», Porto, 1953 — 5.ª Edição, págs. 33 a 35

(17) Oficial Superior da RAAF que, como Oficial da Real Marinha Inglesa, e quando Cadete, foi companheiro do Rei Jorge VI de Inglaterra, na Batalha da Jutlândia.

(18) Royal Australian Air Force.

(19) Carlos Cal Brandão, obra citada, pág. 35.

grafias, o que levou o Governo local, face à evidência das intenções, a impor aos estrangeiros a proibição de abandonar a área da capital sem autorização prévia.

As mercadorias recebidas por estes súbditos japoneses incluíam binóculos, teodolitos e instrumentos de precisão. Os japoneses, sob várias actividades de cobertura, faziam levantamentos no interior e observações diurnas e nocturnas no aeroporto Humberto Cruz.

Era então voz corrente na Colónia que os japoneses trabalhavam para o serviço de informações, chegando mesmo um dos japoneses de nome Kana-marú a revelar, sob a acção de álcool bebido em excesso, que todos os seus companheiros de trabalho eram oficiais do exército.

Quando, em Dezembro de 1941 se dá o ataque japonês ao Porto das Pérolas, estavam presentes, em Timor, sob vários pretextos, 24 cidadãos japoneses e, entre outras iniciativas, haviam pedido autorização para montar um posto meteorológico, para o qual tinham todo o material, incluindo uma torre de 7 metros, o que lhes foi negado⁽²⁰⁾.

Em 17 de Dezembro de 1941, tropas holandesas e australianas desembarcaram em Díli para reforçar as tropas portuguesas e tomar à sua conta a defesa da zona portuguesa da ilha. A polícia militar holandesa, sob o comando do Major Hagarbeck que, desde o início da guerra, em 1939, se encontrava em Díli, a título de comprar cereais, procedeu à captura dos alemães e dos japoneses que viviam em Díli⁽²¹⁾. O cônsul nipónico e um velho súbdito japonês de nome Segawa foram detidos no consulado e os restantes vinte e dois ficaram sob prisão nos escritórios da companhia de aviação japonesa.

Os australianos por sua vez detiveram, sob a acusação de espionagem, Jaime de Carvalho, administrador da SAPT, libertando-o após alguns dias de averiguações⁽²²⁾.

Em 19 de Fevereiro de 1942, às 10 horas da noite, quando se esperava a chegada de forças portuguesas para dispensar a presença de tropas estrangeiras, anunciada para 20 ou 21, os japoneses iniciaram o seu desembarque em Timor, o que fez pensar muitos, incluindo as forças australianas, tratar-se do desembarque das forças portuguesas⁽²³⁾.

⁽²⁰⁾ Idem, idem, pág. 37.

⁽²¹⁾ Idem, idem, pág. 51.

⁽²²⁾ António de Oliveira Liberato, «O Caso de Timor», pág. 75.

A integridade e o patriotismo de Jaime de Carvalho foram mais tarde confirmados pelo seu comportamento durante o período de ocupação.

⁽²³⁾ Carlos Cal Brandão, obra citada, pág. 60.

Confirmou-se depois que, na realidade, os japoneses que se encontravam em Díli eram na maioria oficiais ou sargentos do Exército invasor. Seguramente, Assegawa e Inokuchi, dois dos empregados da SAPT, foram posteriormente vistos por oficiais portugueses integrando forças japonesas de ocupação de Timor ⁽²⁴⁾. Contudo e apesar de toda a preparação prévia levada a efeito pelos japoneses, havia situações em que os contactos de responsabilidade entre portugueses e ocupantes se faziam com grandes dificuldades linguísticas — as autoridades portuguesas falavam a um chinês que por sua vez transmitia em malaio para um soldado nipónico que em seguida vertia o que lhe chegava, para japonês, para poder ser entendido pelos responsáveis japoneses ⁽²⁵⁾.

Durante o período de ocupação japonesa, os australianos e os ingleses mantiveram as forças de ocupação em permanente insegurança ao estabelecerem na ilha de Timor, em colaboração com os portugueses, acções de guerrilha apoiadas por destacamentos dos serviços de informações que infiltravam agentes seus entre as tropas nativas do Tenente Pires, que actuavam nos montes Mata-Gian. Os responsáveis por estas acções de pesquisa eram o capitão do Exército Australiano Brothers ⁽²⁶⁾ e um capitão do Exército Britânico, conhecido entre os portugueses pelo Cap. B «muito senhor das suas ideias e fazendo segredo absoluto dos seus planos e intenções» ⁽²⁷⁾.

A ofensiva japonesa na Nova Guiné levou o Comando aliado a determinar a retirada, em Fevereiro de 1943, de 22 elementos australianos e britânicos que deixaram aos portugueses, que os não quiseram acompanhar, um posto de rádio e um sistema de cifra ⁽²⁸⁾ para as ligações com Darwin.

Em Abril de 1944 o Capitão Oliveira Liberato foi preso pela Kempy ⁽²⁹⁾ e acusado pelos japoneses «de haver organizado uma rede de espionagem a favor dos australianos» ⁽³⁰⁾.

Os factos referidos, com base em relatos dados a público através da bibliografia citada, são uma pequena amostra das actividades desenvolvidas pelos serviços de informações australiano, britânico, japonês, americano e alemão, antes e durante a Segunda Guerra Mundial, em território nacional,

⁽²⁴⁾ António de Oliveira Liberato, «O Caso de Timor», Lisboa, pág. 63

⁽²⁵⁾ Idem, idem, pág. 160.

⁽²⁶⁾ Carlos Cal Brandão, obra citada, pág. 120.

⁽²⁷⁾ Idem, idem, pág. 121.

⁽²⁸⁾ Esta cifra, mais tarde, começou a ser conhecida dos japoneses.

⁽²⁹⁾ Serviços de Segurança Japoneses.

⁽³⁰⁾ António de Oliveira Liberato, «Os Japoneses Estiveram em Timor», pág. 219.

e servem para ilustrar pragmaticamente as actividades de informações que se desenvolvem nas áreas de interesse para os serviços de informações estrangeiros.

Essas actividades, quer as áreas de interesse surjam em território nacional, quer surjam no território de qualquer outro país, podem resumir-se nas seguintes:

- pesquisa em geral de todo o tipo de informações que interessam ao respectivo país;
- avaliação do potencial militar do país de residência e sua regionalização;
- acompanhamento de novas técnicas em qualquer campo e das actividades de investigação e desenvolvimento;
- definição dos objectivos ideológicos, políticos, económicos e militares, e áreas de esforço;
- informação política, económica e de segurança;
- detecção de actos de desestabilização que possam contribuir para o desequilíbrio da ordem mundial estabelecida;
- detecção e acompanhamento de tendências ou actos de separatismo e dos movimentos que os apoiam e defendem;
- acompanhamento de actos de terrorismo internacional e acção de agitadores políticos;
- acompanhamento da situação política interna e sua influência na política externa e nas relações com os Estados vizinhos;
- detecção e acompanhamento de actividades dos serviços de informações de outros países e sua área de esforço, procurando detectar em especial acções desses serviços em relação às embaixadas, consulados, empresas e cidadãos nacionais do respectivo país;
- contacto formal ou informal com os serviços de informações do país de residência e com os dos aliados que actuem na área;
- referenciação de personalidades influentes na política, na magistratura, na diplomacia, nas finanças, nos meios académicos universitários, nas empresas, no comércio, nos sindicatos, nas forças armadas, no meio religioso, nas colónias estrangeiras, no meio médico, no meio da advocacia e nos meios artísticos, apreciando-os no campo ideológico e político;
- detecção e acompanhamento das actividades de informações em promiscuidade com a actividade diplomática e consular normal, nas di-

versas embaixadas e consulados acreditados no território do país de residência;

- detecção e acompanhamento das actividades de dissidentes políticos do seu próprio país;
- apoio dos partidos, movimentos, frentes e personalidades que representem e defendam a ideologia política do seu próprio país.

3. Conclusões

Todos os países dispõem hoje de serviços para controlar, melhor ou pior, as actividades estrangeiras. Esse controlo previne abusos, reprime ilegalidades, provoca o processamento de actos considerados criminosos e lesivos dos interesses da unidade e da independência nacional, levando à barra dos Tribunais os presumíveis delinquentes ou à expulsão dos agentes de actividades supeitas, mesmo que beneficiem de estatuto diplomático ou consular.

Hoje pode afirmar-se que a independência nacional, a unidade do Estado e a integridade territorial estão permanentemente sob a ameaça interna e externa, pelo que há necessidade de as defender a todo o custo, devendo constituir preocupação permanente dos órgãos de soberania, dos partidos políticos e de outras organizações democráticas, a consciencialização da população para esta necessidade e a constante procura de instrumentos legais que proporcionem a todo o tempo e a cada geração as melhores condições para garantir a independência nacional, para revigorar a unidade do Estado e para assegurar a integridade do território.

O desempenho daquelas tarefas, fundamentais para a perenidade da Pátria, são realizadas nas melhores condições quando existe, em apoio dos órgãos de soberania, um serviço de centralização e coordenação de informações ao nível nacional.

VIII CONTRA-INFORMAÇÃO

A política de defesa nacional tem por finalidade a segurança nacional, que se traduz na preservação da sobrevivência e da independência da Nação contra todas as formas de ameaça, e na protecção dos interesses nacionais (').

(') N.º 1 da Proposta de Lei da Defesa Nacional do IV Governo Constitucional.

Contudo, a segurança de uma nação não depende apenas de planos de contingência prevendo em pormenor as operações de guerra ou de emergência, ou até do resultado dessas operações. Depende também e igualmente das possibilidades dessa nação se opor, em tempo de paz, às tentativas adversas de países amigos ou potencialmente hostis para (2):

- obter notícias sobre os seus planos de defesa no campo científico, tecnológico, político, diplomático e militar, bem como sobre os meios humanos, culturais, técnicos e materiais de que dispõe para os executar;
- destruir a capacidade e a vontade efectiva e potencial de cada cidadão para salvaguardar as potencialidades de defesa do seu próprio país e, se possível, até, destruir os meios de defesa existentes e a desenvolver, em caso de conflito;
- testar a capacidade da nação para salvaguardar os seus planos e as suas potencialidades de defesa.

O conceito de segurança engloba pois o conjunto de medidas destinadas a salvaguardar, contra tentativas não só externas como internas de obtenção de notícias, subversão e sabotagem, as intenções, potencialidades, actividades, pessoal, material e instalações e ainda fraquezas e vulnerabilidades que desejamos manter confinadas ao ambiente nacional ou que, no âmbito interno, se devem manter restritas em área e em número de pessoas que delas tenham conhecimento.

As tentativas externas podem ser, como o puderam ser sempre: de iniciativa dos diplomatas que desempenham tarefas de pesquisa encoberta em promiscuidade com a actividade diplomática normal; de organizações con-

(2) No âmbito das Forças Armadas designa-se por Contra-Inteligência o conjunto de actividades que visa neutralizar ou destruir a eficiência dos serviços de informação hostis; engloba medidas passivas e activas.

Entre as medidas defensivas incluem-se a segurança das operações, do pessoal, do material e das instalações, o controlo de movimentos, a disciplina de ruídos e luzes, a camuflagem, a segurança de fronteiras, as contra-contra-medidas electrónicas, etc.; as medidas ofensivas abrangem o contra-reconhecimento, a contra-espionagem, a contra-sabotagem, a contra-subversão, os programas de decepção, as contra-medidas electrónicas, o uso de fumos, etc.

troladas por potências estrangeiras ou de movimentos, frentes ou brigadas hostis, de grande carga ideológica ou de cariz humanitário; ou ainda dos que, independentemente de qualquer governo ou Estado, defendem posições contrariadas pela política geral internacional, ou mesmo pelo direito internacional público.

Contudo as tentativas e as acções controladas por potências estrangeiras são preferencialmente conduzidas por serviços de informações de Estado, complementados ou não por serviços privados que praticam técnicas e processos de actuação que são razoavelmente previsíveis.

As acções controladas por qualquer potência estrangeira lançam mão de técnicas e processos originais, por vezes imprevisíveis, e têm por objectivo principal enfraquecer a segurança da nação visada sem terem a preocupação específica de obter informações. Normalmente actuam sem condicionamentos resultantes de fronteira e procuram apenas pesquisar as informações necessárias para a realização das acções que levam a efeito e que se caracterizam pelo grande impacto com que de um modo geral abalam a opinião pública nacional e internacional.

As tentativas internas podem ser da iniciativa: de profissionais da comunicação social, nacionais ou estrangeiros, no desempenho normal da sua actividade; de funcionários ou militares ao serviço de interesses anti-nacionais ou separatistas; de cidadãos não vinculados à função pública a soldo de potências estrangeiras; ou de entidades hostis aos interesses nacionais, ou ainda ao serviço de movimentos separatistas.

Para se estar em condições de fazer face às ameaças que pesam sobre a segurança da nação há absoluta necessidade de manter um serviço de informações que tenha capacidade de pesquisar notícias sobre as capacidades, a oportunidade de desencadeamento de acções e as probabilidades de sucesso das organizações, dos movimentos, das frentes e das brigadas potencialmente hostis.

Este tipo de pesquisa de notícias toma a designação genérica de *Informação de Segurança*, que é a informação sobre a identidade, as possibilidades e intenções de organizações, grupos ou indivíduos potencialmente adversos que estão ou podem vir a estar empenhados em actividades de

espionagem⁽³⁾, sabotagem⁽⁴⁾ e subversão⁽⁵⁾, incluindo o terrorismo⁽⁶⁾, com o fim de minar a segurança de um país.

Teoricamente atinge-se um estado de segurança aceitável quando estão criadas condições para que notícias, materiais, pessoas, instalações, actividades e análises designadas, consideradas ou definidas como sendo necessário salvaguardar do conhecimento dos adversários potenciais, estão protegidas contra a espionagem, sabotagem ou subversão, bem como de extravio, divulgação ou acesso não autorizado.

Para tanto importa definir com muita precisão os objectivos de segurança, o que passa por se definirem as matérias, as áreas e as actividades sensíveis e de interesse para a defesa nacional.

A estes objectivos é atribuída uma classificação de segurança⁽⁷⁾ sendo fixadas as regras para o seu manuseamento ou acesso e definido o perfil das pessoas que necessitam de os conhecer.

A fim de satisfazer estes requisitos as organizações devem desencadear um sistema de *segurança protectiva* ou *preventiva* que inclui investigações de segurança sobre o pessoal, restrições ao acesso a materiais e actividades classificadas, na base da «necessidade de conhecer», e ainda a implementação de medidas rigorosas de segurança física e de segurança das operações nas instalações e campos onde se desenvolvam actividades e se encontrem documentos e materiais classificados.

No mundo em que vivemos, cada «lado» procura tornar a pesquisa de informações por parte do opositor tão difícil quanto possível, tomando «medidas de segurança» de forma a proteger contra a penetração adversa as informações classificadas, as instalações vitais e o pessoal, o que cons-

(3) A *espionagem* é uma actividade de pesquisa de notícias, por meios clandestinos ou encobertos em território adversário ou potencialmente hostil, levada a efeito por serviços de informações privados, partidários, frentistas ou de Estado, por organizações privadas, por coligações e blocos de Estados ou por movimentos de âmbito internacional.

(4) A *sabotagem* é qualquer acção ou omissão deliberada realizada com intenção de destruir, danificar ou interferir com instalações, material, registo de notícias, recursos humanos ou naturais, a fim de enfraquecer o potencial económico, político ou militar de uma nação ou aliança de nações potencialmente hostis ou qualquer organização subversiva hostil.

(5) A *subversão* é a acção destinada a minar o moral, a lealdade ou a confiança dos cidadãos de uma nação para enfraquecer o potencial político, económico ou militar dessa nação.

(6) O *terrorismo* é o emprego, ou a ameaça do emprego, da violência com fins políticos ou outros.

(7) Pelos regulamentos nacionais as classificações de segurança das matérias classificadas são: RESERVADO, CONFIDENCIAL, SECRETO e MUITO SECRETO — cada uma destas classificações envolve medidas diferentes de manuseamento, arquivo, acesso, reprodução e destruição, que têm de ser rigorosamente cumpridas.

titui um desafio permanente aos técnicos de informações do adversário para a descoberta de meios cada vez mais engenhosos para vencer aquelas «medidas de segurança».

Os progressos espectaculares na tecnologia de interceptação e interpretação de todas as actividades no campo da electrónica impõem a implementação de complexas medidas⁽⁸⁾ para garantir a segurança electrónica das comunicações, dos radares, dos computadores, dos satélites e de outros dispositivos que emitam sinais interpretáveis e em relação aos quais o adversário potencial, em resultado de uma análise especializada, possa tirar conclusões que revelem intenções cujo conhecimento possa ser prejudicial aos interesses nacionais.

A espionagem existiu sempre e existirá enquanto a posse exclusiva de certas informações der ao seu possuidor certa vantagem ou supremacia. Logo que um individuo começa a ter acesso a documentos ou actividades classificadas ele deve ser considerado como um objectivo da espionagem dos países potencialmente adversos. E por essa razão, a prática das actividades de segurança impõe a implementação de medidas de segurança preventiva, que se concretizam em sujeitar a uma prévia investigação de segurança cada um daqueles indivíduos e em manter um sistema de controlo permanente sobre os documentos, materiais e instalações, e ainda sobre o pessoal que a elas tem acesso.

No caso português, o dever do segredo⁽⁹⁾ é inerente ao exercício de determinadas funções ou actividades e, em princípio, todo o funcionário tem o dever de guardar *segredo profissional* relativamente a factos de que tenha conhecimento no exercício das suas funções, desde que não sejam publicados ou destinados à publicidade, ou que não esteja autorizado a revelar.

Este dever do segredo perante as autoridades públicas, designadamente as policiais e judiciárias, pode ou não ser respeitado.

Assim, por muito interesse que haja no esclarecimento da verdade, mesmo em processos civis e criminais existem diversas categorias de pessoas,

⁽⁸⁾ Segurança das transmissões, que envolve a Segurança das Comunicações (COMSEC) e a Segurança Electrónica (ELSEC)

⁽⁹⁾ Elementos extraídos de um trabalho elaborado pelo Conselheiro do Supremo Tribunal Administrativo, Luciano dos Santos Patrão, amavelmente cedido ao autor.

e a título de exemplo seguidamente se mencionam algumas, que se podem recusar a revelar os factos que conhecem:

- os membros do Governo, sobre segredos de Estado, desde que façam a sua evocação⁽¹⁰⁾;
- os ministros de qualquer religião, sobre factos que tenham chegado ao seu conhecimento em razão e no exercício das suas funções⁽¹¹⁾;
- os médicos⁽¹²⁾, sobre acontecimentos que cheguem ao seu conhecimento por razão da sua profissão, cabendo ao Presidente da Relação decidir sobre a revelação do segredo profissional dos médicos⁽¹³⁾ e dos farmacêuticos⁽¹⁴⁾;
- os agentes diplomáticos⁽¹⁵⁾, que nem sequer são obrigados a prestar depoimento como testemunhas;
- os funcionários dos CTT⁽¹⁶⁾;
- os funcionários das instituições de crédito (segredo bancário)⁽¹⁷⁾;
- os advogados⁽¹⁸⁾;
- os funcionários da Inspeção Geral das Actividades económicas⁽¹⁹⁾;
- os jornalistas⁽²⁰⁾, a quem é garantido o direito de recusar a revelação das suas fontes «não podendo por isso ser sancionados». Tão-pouco os directores e as empresas de comunicação social o podem fazer, a menos que o jornalista interessado o consinta expressamente;
- os trabalhadores da indústria⁽²¹⁾, que não podem descobrir os segredos da indústria em prejuízo do proprietário.

Quando a lei não proteja o segredo, deve entender-se que este cede perante o dever geral de colaborar com a justiça⁽²²⁾.

⁽¹⁰⁾ Cavaleiro Ferreira, «Curso de Processo Penal», II, pág. 331, 21 de Agosto.

⁽¹¹⁾ Concordata, Artigo II e Bases XIX e X da Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto.

⁽¹²⁾ Decreto-Lei n.º 32 171, de 21 de Julho de 1942, artigo 7.º

⁽¹³⁾ Decreto-Lei n.º 47 749, de 6 de Junho de 1967.

⁽¹⁴⁾ Decreto-Lei n.º 48 547, de 27 de Agosto de 1968, artigo 23.º

⁽¹⁵⁾ Convenção de Viena, de 18 de Abril de 1961, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48 295, de 27 de Março de 1968, n.º 2 do artigo 30.º

⁽¹⁶⁾ Decreto-Lei n.º 49 368, de 10 de Novembro de 1969, alínea c) do artigo 28.º.

⁽¹⁷⁾ Decreto-Lei n.º 2/78, de 9 de Janeiro, n.º 1 e 2 do artigo 1.º

⁽¹⁸⁾ Estatuto Judiciário, artigos 581.º e 582.º; e Código Penal, artigo 289.º.

⁽¹⁹⁾ Decreto-Lei n.º 46 336, de 17 de Maio de 1965, artigo 92.º

⁽²⁰⁾ Estatuto do Jornalismo, aprovado em Julho de 1979 pela Assembleia da República e promulgado em 31 de Agosto de 1979.

⁽²¹⁾ Código Penal, artigo 462.º.

⁽²²⁾ Código do Processo Civil, artigo 519.º.

Relativamente ao chamado e muito conhecido segredo de justiça, ele é extensivo ao processo penal⁽²³⁾, ao processo civil⁽²⁴⁾, e no processo militar, ao campo da investigação⁽²⁵⁾ e da instrução⁽²⁶⁾.

Apesar de toda esta legislação, verifica-se que desde a instituição da democracia e com o usufruto pleno das liberdades começámos a esquecer que a violação do segredo constitui um crime previsto e punido no Código Penal⁽²⁷⁾ e a sua revelação vem prevista e punida no artigo 153.º do mesmo Código⁽²⁸⁾.

São também considerados crimes puníveis com penas pesadas pelo nosso Código de Justiça Militar, mesmo em tempo de paz, os seguintes factos:

- introduzir-se na área de operações ou em algum ponto de interesse para as mesmas, disfarçando ou dissimulando a sua identidade e qualidade⁽²⁹⁾;
- fazer reconhecimentos com o fim de prejudicar os interesses do Estado⁽³⁰⁾;
- procurar informações relativas à defesa nacional ou à segurança militar, seja qual for o meio utilizado⁽³¹⁾;
- mesmo sem intenção de trair, divulgar, no todo ou em parte, entregar ou comunicar *a pessoa não autorizada*, para deles tomar conhecimento, quaisquer documentos classificados que lhe tenham sido confiados ou aos quais *por razão das suas funções*, tenha tido acesso⁽³¹⁾;
- *sem autorização competente*, fazer levantamentos topográficos, trabalhos topográficos, hidrográficos, fotográficos ou equivalentes na proximidade de pontos de interesse para a segurança militar⁽³²⁾;

(23) Código do Processo Penal, artigos 70.º a 74.º e 471.º.

(24) Código do Processo Civil, outra vez o artigo 519.º e os artigos 174.º e 1138.º (carácter reservado do processo de falência).

(25) Código de Justiça Militar, artigo 336.º.

(26) Idem, artigo 352.º.

(27) Artigos 289.º, 290.º, 295.º e 462.º.

(28) Artigo 153.º — Todo o português que revelar a qualquer potência estrangeira, amiga ou neutra, o segredo de qualquer negociação ou expedição, ou lhe entregar os planos de quaisquer meios de defesa do Estado, sendo, em razão das suas funções, instruído oficialmente desse segredo, ou encarregado do depósito desses planos, ou, tendo-os havido, empregando meios ilícitos, será condenado à pena de dois a oito anos de prisão e multa conforme a sua renda, de um a três anos.

(29) N.º 1, artigo 62.º, do Código de Justiça Militar.

(30) N.º 2, artigo 62.º, do Código de Justiça Militar.

(31) Alínea a., artigo 63.º, do Código de Justiça Militar.

(32) Alínea b., artigo 63.º, do Código de Justiça Militar.

- por quaisquer meios, obter ou diligenciar obter quaisquer documentos classificados que interessem à defesa nacional ou à segurança militar, *não estando autorizado* a tomar deles conhecimento ⁽³³⁾;
- por negligência ou inobservância de algum preceito regulamentar deixar subtrair, destruir ou extraviar planos, escritos ou documentos classificados que lhe estiverem confiados em razão das suas funções ⁽³⁴⁾.

Para salvaguarda dos segredos que tenham sido confiados à Administração ou às Forças Armadas Portuguesas, são considerados crimes e punidos com iguais penas os factos referidos anteriormente quando cometidos em prejuízo da segurança de país aliado ou de grupo ou aliança de que o País faça parte ⁽³⁵⁾.

Ainda na área disciplinar, o Regulamento de Disciplina Militar, nos termos do número 10 do artigo 4.º fixa que a violação de normas de segurança ou a revelação de assunto, facto ou ordem de que se tenha conhecimento, ou haja que cumprir, constitui, fora dos casos de crime, infracção disciplinar militar se daí puder resultar prejuízo para o serviço ou para a disciplina.

Contudo não chega contemplar nos códigos o crime de violação do segredo. Para além da protecção legal do segredo, é necessário ainda tomar medidas que previnam tais violações, pois que, quando elas se verificam, dão origem a danos, a prejuízos, a perturbações, a desperdícios, a perdas de vidas, à neutralização de certas medidas, à necessidade de refazer, restaurar ou remodelar planos e estudos e de cancelar, ou desencadear, de imediato, certas acções que não são em nada compensados pela investigação, incriminação, julgamento e condenação dos responsáveis, por mais pesadas que sejam as penas que venham a ter que cumprir.

O objectivo geral do conjunto de medidas que visa a salvaguarda do segredo, ou melhor, das matérias classificadas, é evitar o seu conhecimento por pessoas que não tenham necessidade de as conhecer, e portanto o objectivo principal será prevenir as quebras de segurança e reduzir ao mínimo os riscos de estas se virem a verificar.

Todas estas medidas estão preconizadas nas «Instruções para a Salvaguarda de Matérias Classificadas», conhecidas pela designação de

⁽³³⁾ Alínea c., artigo 63.º, do Código de Justiça Militar.

⁽³⁴⁾ Artigo 64.º, do Código de Justiça Militar

⁽³⁵⁾ Artigo 66.º, do Código de Justiça Militar.

SEGMIL 1⁽³⁶⁾ e nas «Instruções para a Protecção do Segredo nas Empresas Privadas, Públicas e de Economia Mista trabalhando para a Defesa Nacional», conhecidas pelo SEGMIL 2⁽³⁷⁾.

Por outro lado, quando um país decide aderir a um pacto ou aliança, com essa decisão procura, através da colaboração, cooperação e intercâmbio, usufruir das regalias que daí advêm e contribuir para o conjunto com as capacidades de que dispõe. Daqui resulta o acesso a documentos, materiais, instalações, presença em áreas e participação em actividades *classificadas* originariamente de países membros que decidiram compartilhar com os aliados alguns dos seus segredos mais bem guardados.

Daqui que as normas de segurança da coligação alinhem pelas mais avançadas e sofisticadas de cada um dos países membros, alcançando-se um nível de perfeição apreciável em que o único ponto vulnerável é o homem, razão pela qual é necessário, como já se referiu, conduzir um processo de averiguação da lealdade e das vulnerabilidades⁽³⁸⁾ dos funcionários e militares que possam vir a ter acesso a essas matérias classificadas.

Com efeito, não obstante a sofisticação e a rápida evolução técnica dos equipamentos postos à disposição da segurança e salvaguarda das matérias classificadas é ainda o Homem o elemento preponderante, mas também o mais vulnerável, de todo o sistema de segurança. Ele tem dentro de si, latente, o desejo de conhecer, de estar e de se mostrar informado, aparentando por vezes um conhecimento que está longe de possuir porque na sua óptica pensa que tal exteriorização o tornam prestigiado no seu meio. A ostentação de que normalmente quer dar provas levam-no com frequência à indiscrição e à quebra do segredo.

Nós portugueses temos a propensão para nos considerarmos demasiadamente faladores e com tendência para cometer indiscrições. É interessante porém verificar que tal característica não é peculiar do nosso povo, pois que Allen Dulles, no seu livro «The Craft of Intelligence», considera que *«de uma forma geral os americanos inclinam-se a falar demasiado sobre assuntos que não deveriam ser divulgados»*⁽³⁹⁾.

(36) Portaria n.º 17 128, de 17 de Abril de 1959, «Diário do Governo» n.º 87, 1.ª Série.

(37) Portaria n.º 16 637, de 22 de Março de 1958, «Diário do Governo» n.º 60, 1.ª Série.

(38) As vulnerabilidades são agravadas ou resultam de várias razões das quais se salientam: o abuso do álcool; situação financeira; sanidade mental; situação familiar deteriorada; perversão nos comportamentos sexuais; compromissos ilegítimos ideológico-partidários, especialmente para militares; países em que residiu; etc.

(39) Obra citada, New York, 1963, pág. 8.

Liddel Hart, historiador das últimas guerras, na sua notável obra «This Expanding War» refere também que: *«as conversas descuidadas» custam milhares de vidas e embora a afirmação seja tida como «frase feita» parece ter ganho certa validade inferente a partir de discursos descuidados proferidos por ministros, confirmando um outro «slogan» que refere que «as mais sérias quebras de segurança vêm de cima»* ⁽⁴⁰⁾.

Estes exemplos confortavelmente retirados de obras de autores saxónicos a falar dos seus conterrâneos, que nós tradicionalmente consideramos mais discretos e sóbrios na maneira de falar, servem para ilustrar a absoluta necessidade de cultivar entre os profissionais no manuseamento de matérias classificadas e nos responsáveis políticos um verdadeiro sentimento de discrição e privacidade, quer sejam civis, quer sejam militares.

Por outro lado, as individualidades que têm algum contacto com certas actividades classificadas, embora não tenham acesso directo e total a todas as questões podem pôr em movimento a sua imaginação e chegar a conclusões muito perto da verdade. E, como não estão vinculadas a nenhum compromisso e apenas dão largas à imaginação, originaram com frequência grandes e verdadeiras indiscrições, com altos prejuízos para os interesses nacionais e sem que de tal possam ser incriminadas.

Contudo, o segredo demasiado é por vezes tão prejudicial como a falta absoluta de segredo. Em tudo deverá existir equilíbrio.

Aqueles que trabalham em informações e segurança devem possuir uma elevada capacidade de julgamento e isenção intelectual de modo a produzirem análises correctas. Estas, logo que produzidas, podem necessitar de se revestir de um elevado grau de segurança e portanto de grande sigilo.

Cada análise tem de ser considerada face ao contexto em que foi elaborada e em termos de ser oportunamente explorada nas relações ou negociações internas e internacionais, tendo sempre presente o princípio de não as dar a conhecer ao adversário potencial que pode ser um embaixador, uma delegação, um funcionário nacional ou estrangeiro, ou uma comissão ou um funcionário de uma área política interessada pela decisão final ou de um organismo internacional junto do qual uma determinada missão está credenciada.

Mas, não obstante as medidas de segurança que se adoptam, nem sempre é possível salvaguardar o segredo das análises pois que, outras enti-

(40) Obra citada, Londres, pág. 240. O sublinhado é nosso.

dades, através de raciocínios idênticos, poderão atingir as mesmas conclusões e ter para com elas medidas de discricção e privacidade diferentes das nossas.

Por fim consideramos indispensável que numa futura revisão constitucional sejam tomadas em consideração pelos constituintes as limitações que, em casos muito precisos, têm de ser aceites às liberdades individuais para salvaguarda do interesse nacional.

A Constituição de 1976 refere no seu artigo 211.º que as audiências dos Tribunais são públicas, salvo quando o próprio Tribunal decidir o contrário, em despacho fundamentado, para salvaguarda da dignidade das pessoas e da moral pública ou para garantir o seu normal funcionamento. Não são porém contemplados os aspectos relativos à segurança nacional.

Entendemos que a importância destes assuntos deverá merecer a atenção da futura Assembleia Constituinte por forma a fazer incluir também, nos textos constitucionais, a salvaguarda da segurança nacional e as garantias do segredo de Estado e das matérias classificadas. As nossas instituições ficarão deste modo mais bem protegidas.

A Constituição enuncia ainda alguns princípios do estatuto dos juízes dos Tribunais judiciais ⁽⁴¹⁾ bem como as suas garantias ⁽⁴²⁾ e incompatibilidades ⁽⁴³⁾; refere, igualmente, as funções e estatuto do Ministério Público ⁽⁴⁴⁾ e a responsabilidade e hierarquia dos seus agentes ⁽⁴⁵⁾; consagra os princípios constitucionais e os direitos fundamentais dos funcionários ou agentes do Estado e demais entidades públicas ⁽⁴⁶⁾ bem como as suas responsabilidades civil, criminal e disciplinar e obediência hierárquica ⁽⁴⁷⁾; contempla num só artigo e em sentido amplo, a polícia, por forma a abranger a polícia administrativa, as polícias administrativas geral e especiais e a polícia judiciária ⁽⁴⁸⁾; e cita as funções das Forças Armadas ⁽⁴⁹⁾, a sua estrutura ⁽⁵⁰⁾ e isenção partidária ⁽⁵¹⁾.

⁽⁴¹⁾ Artigo 220.º, da Constituição.

⁽⁴²⁾ Artigo 221.º, da Constituição.

⁽⁴³⁾ Artigo 222.º, da Constituição.

⁽⁴⁴⁾ Artigo 224.º, da Constituição.

⁽⁴⁵⁾ Artigo 225.º, da Constituição.

⁽⁴⁶⁾ Artigo 270.º da Constituição.

⁽⁴⁷⁾ Artigo 271.º, da Constituição.

⁽⁴⁸⁾ Artigo 272.º, da Constituição.

⁽⁴⁹⁾ Artigo 273.º, da Constituição.

⁽⁵⁰⁾ Artigo 274.º, da Constituição.

⁽⁵¹⁾ Artigo 275.º, da Constituição.

Não vemos, contudo, consignadas na Constituição as condições especiais em que se encontram os membros das Forças Armadas, da Guarda Nacional Republicana, da Guarda Fiscal e da Polícia de Segurança Pública, das missões diplomáticas e consulares e dos serviços de informações, impondo-lhes constitucionalmente a limitação de algumas liberdades para os colocar nas melhores condições para salvaguardar no âmbito da segurança nacional os interesses nacionais e os segredos de Estado.

Pensamos assim que deverá constituir preocupação da Assembleia da República, quando no uso de poderes para proceder à revisão da Constituição, encarar de frente estes aspectos que consideramos vitais para a sobrevivência do País como Nação independente.

A segurança nacional não se garante recorrendo apenas a medidas protectivas, nitidamente defensivas; é necessário e indispensável também recorrer a medidas dinâmicas, de carácter ofensivo, destinadas a detectar, identificar e neutralizar as ameaças à segurança, exercidas pelos serviços de informação dos adversários potenciais, ou por agentes isolados ou organizações que desenvolvam acções de espionagem, sabotagem, subversão e terrorismo.

Um país que pretenda proteger-se contra a incessante invasão dos serviços de espionagem hostis, tem de fazer mais qualquer coisa do que vigiar estrangeiros que atravessam as suas fronteiras, colocar guardas em volta das áreas sensíveis e assegurar a lealdade do seus funcionários e militares em posições de destaque. Tem também de descobrir o que procuram aqueles serviços de espionagem das nações potencialmente hostis, como procedem, que espécie de agentes usam e quem são. A isso chama-se, vulgarmente, contra-espionagem.

A espionagem pode ter o seu quartel-general dentro ou fora de território nacional, normalmente muito difícil de localizar e até de objectivar, ou estar até, e assim é frequente, instalado nas embaixadas, consulados e delegações comerciais estrangeiras, que podem dispensar ao agente a protecção resultante da imunidade diplomática, bem como uma certa cobertura confortável⁽⁵²⁾.

Consideramos assim essencial que qualquer serviço de segurança nacional garanta o seu funcionamento pelo desenvolvimento das seguintes tarefas:

— Fixação de normas de segurança de pessoal, de documentos, de mate-

(52) Allen Dulles, «The Craft of Intelligence», Nova York, 1963, pág. 121 e 124.

riais, de instalações e de actividades, em todos os organismos e departamentos em Portugal e no estrangeiro onde se desenvolvam actividades classificadas pelo Ministério da Defesa Nacional como de interesse para a defesa nacional ou de país aliado ou de grupo ou aliança de que Portugal faça parte.

- Coordenação com organismos estrangeiros, quando necessário ou conveniente, sobre as normas indicadas.
- Fixação de normas de segurança, no que for adequado, de pessoal, de documentos, de materiais, de instalações e de actividades, no que se refere a embaixadas, consulados e organismos oficiais portugueses no estrangeiro e estrangeiros em Portugal.
- Segurança de altas entidades nacionais e estrangeiras em território nacional. Segurança de altas entidades nacionais, no estrangeiro, em coordenação com organismos do país visitado.
- Vigilância e eventual protecção de estrangeiros e apátridas que beneficiem do direito de asilo do estatuto de refugiado político.
- Detecção de ilegalidades ou irregularidades em comboios, navios e aviões, nacionais e estrangeiros, no que se refere a cargas e a atitudes ou actividades de tripulantes e passageiros.
- Detecção de ilegalidades ou irregularidades no trânsito através das fronteiras.
- Detecção da intenção de desfrutar ou do uso de direitos constitucionais com finalidades ilícitas, ilegítimas ou ilegais, designadamente:
 - direito de emigrar e de regressar;
 - direito de reunião e de manifestação;
 - direito de associação;
 - direito de invenção;
 - direito de exprimir e divulgar o pensamento;
 - direito de aprender e de ensinar;
 - direito de deslocamento e de fixação.
- Detecção de ligações ilegais de partidos políticos, de associações sindicais, ou de qualquer associação, com organizações ilícitas nacionais ou estrangeiras.
- Contra-espionagem.

- Detecção e conhecimento de actividades de organizações de carácter terrorista ou subversivo, no país e no estrangeiro.
- Controlo de estrangeiros. Detecção e vigilância de nacionais e de estrangeiros suspeitos.
- Detecção da posse ou do uso de armas e meios de destruição não permitidos.
- Ligação com órgãos de segurança estrangeiros, coordenando actividades e colaborando em regime de reciprocidade.

Referimos, no âmbito dos conceitos de segurança nacional, o conjunto de medidas tendentes a garantir a sobrevivência e independência nacionais e a salvaguarda dos interesses do Estado face a ameaças de âmbito externo e interno.

Debruçando-nos sobre o caso particular do nosso país, alertámos para a necessidade de salvaguarda dos segredos confiados à Administração ou às Forças Armadas e salientámos as tarefas que competirão a um serviço de segurança nacional.

Lançámos o nosso alvitre para que no âmbito da próxima Assembleia Constituinte se promova a discussão dos assuntos relacionados com a salvaguarda da segurança nacional e com as garantias relativas ao segredo de Estado e às matérias classificadas e bem assim às limitações dos direitos e deveres que daí devem resultar para determinados servidores do Estado.

Concluimos pela necessidade de um serviço de informações com capacidade para detectar as acções ilegais ou ilícitas e desencadear um sistema de segurança preventivo e de medidas activas destinadas a neutralizar as ameaças que possam pôr em perigo a segurança nacional e até a nossa liberdade e independência.

Pedro Cardoso

General